

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 6.380, DE 2005**

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, estabelecendo que o Ministério da Saúde irá avaliar refrigerantes e bebidas alcoólicas como isentas de riscos à saúde, antes da sua liberação.

**Autor:** Deputado Edson Duarte

**Relator:** Deputado B. Sá

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Edson Duarte, propõe acrescentar ao art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, parágrafo único estabelecendo que o registro de bebidas deverá ser precedido por avaliação da composição do produto e certificação relativa à isenção de riscos, a cargo do Ministério da Saúde. Referida lei “dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências”.

Cumpre observar que, de acordo com o disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 8.918, de 1994, e considerando a atual organização da Presidência da República e dos Ministérios, definida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competem o registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi examinada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio, que, em reunião realizada em 26 de setembro de 2007, decidiu pela rejeição do projeto de lei, nos termos do parecer do Relator. De acordo com o despacho de distribuição, a matéria ainda deverá ser apreciada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Seguridade Social e Família, e, quanto aos aspectos previstos no art. 54 do RICD, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apreciar a matéria no âmbito de sua competência, nos termos do art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

O setor agropecuário é responsável pela produção de matérias-primas utilizadas na elaboração de inúmeras bebidas consumidas no Brasil ou exportadas. São exemplos: os sucos, o leite e as bebidas lácteas, o vinho, a cerveja, destilados diversos, elaborados a partir da cana-de-açúcar ou de cereais, diversos tipos de refrigerantes, entre outros. Apenas as bebidas artificiais, referidas no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.918, de 1994, são produzidas sem o emprego de matérias-primas de origem agropecuária.

A legislação brasileira, observando os princípios da boa administração pública, determina que bebidas, alimentos e outros produtos sejam registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Garante, entretanto, sejam adotados todos os procedimentos necessários à segurança de tais produtos, sob a ótica da saúde. Neste sentido, cumpre observar que:

- o art. 3º da Lei nº 8.918, de 1994, estabelece que a inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são

competência do Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio de seus órgãos específicos;

- a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1997, incumbe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa de regulamentar, controlar e fiscalizar produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, entre eles, alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, bem assim as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção.

Entendemos que o conjunto de procedimentos definidos pela legislação em vigor seja suficiente e adequado a garantir a boa qualidade das bebidas, em nosso País. A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Indústria e Comércio, acatando o excelente parecer do ilustre Deputado Edson Ezequiel, relator da matéria naquele Órgão Técnico, entendeu que a obrigatoriedade proposta pelo projeto de lei em questão, além de não trazer benefícios ao consumidor, aumentaria a burocracia para a concessão do registro a bebidas, ocasionando ônus para as empresas, decorrentes do retardamento da colocação de seus produtos no mercado, bem como para o Governo, que teria que ampliar sua estrutura para o desempenho da avaliação prévia ao registro.

Concordando com essa posição, acrescentamos que os prejuízos alcançariam o setor agropecuário, eis que os produtores rurais, regra geral, constituem o elo mais fraco da cadeia do agronegócio. A alteração proposta na norma legal acrescentaria, a nosso ver, um fator de ineficiência na cadeia produtiva, cujos custos fatalmente seriam repassados ao agricultor.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do PL nº 6.380, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado B. Sá  
Relator